LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 014/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do PROCESSO Nº 006784/2024 que autoriza a:

Nome/Empresa: GEOVANE JOÃO MALACARNE
CPF/CNPJ: 052.579.027-61
Endereço: CÓRREGO SABIÁ I, ZONA RURAL, CEP 29745-000
Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é valida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 15 DE ABRIL DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA GEOVANE JOÃO MALACARNE, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADA NO SÍTIO DO GEOVANE, CÓRREGO SABIÁ, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 331015.45 / N 7886386.20.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES.
    ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
    NOME: GEOVANE JOÃO MALACARNE
    PROCESSO: N° 004125/2024
    LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 014/2025
    COORDENADA UTM 24K: E 331015.45 / N 7886386.20
    TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 37420200
    A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 22.200 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A IN IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIO DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO.
18. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
19. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
20. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
21. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
22. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
23. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
24. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
25. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
26. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.
27. APRESENTAR DOCUMENTO DE OPERAÇÃO (PORTARIA DE OUTORGA) EMITIDO PELA AGERH REFERENTE A FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO.
28. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.

29. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
30. REALIZAR MONITORAMENTO DOS TALUDES NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, E EM CASO DE SINAIS EROSIVOS OU DE INSTABILIDADE, IMPLANTAR PRÁTICAS DE CONTENÇÃO CONFORME ART. 13 DA IN N°03/2014 IDAF.
31. REALIZAR A DOAÇÃO DE 45 MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS E/OU FRUTÍFERAS A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE COMO MEDIDA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. PRAZO: 60 DIAS.
32. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).
33. A LICENÇA EMITIDA ESTÁ VIGENTE EM CONDIÇÕES NORMAIS E A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E MEDIDAS DE CONTROLE E TAMBÉM ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, ART. 19).
34. ESTE DOCUMENTO PERDERÁ SUA VALIDADE, CASO OS DADOS FORNECIDOS PELO EMPREENDEDOR NÃO CORRESPONDEREM À REALIDADE.
35. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 015/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do PROCESSO Nº 001037/2025 que autoriza a:

Nome/Empresa: DEZILONE BONIS
CPF/CNPJ: 072.597.397-89
Endereço: SÍTIO DUAS IRMÃS, CORREGO SERRA DA MULA, S/N, CEP 29745-000
Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 15 DE ABRIL DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA DEZILONE BONIS, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADO NO SÍTIO DUAS IRMÃS, CÓRREGO DA MULA, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 325062 / N 7881561.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA A QUALQUER TEMPO.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL ADEQUADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO E DE FÁCIL ACESSO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
    ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
    NOME: DEZILONE BONIS.
    PROCESSO: N° 001037/2025.
    LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 0015/2025
    COORDENADA UTM 24K: E: 325062 / N: 7881561
    TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
    A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.

13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.

14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 13.000 LITROS.

15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 03/2014.

17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIO DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.

18. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO.

19. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO IDENTIFICANDO: O SECADOR, FORNALHAS, ELEVADORES, MÁQUINA DE PILAR CAFÉ, DEPÓSITOS DE LENHA E PALHA E DEMAIS ESTRUTURAS PERTINENTES A ATIVIDADE INSTALADOS/CONSTRUÍDOS COM CAPACIDADE COERENTE COM O EMPREENDIMENTO. PRAZO: 180 DIAS.

20. CASO HAJA A NECESSIDADE DE REALIZAR A TERRAPLANAGEM, APRESENTAR BALANÇO DE VOLUMES (CORTE E ATERRO) INDICANDO A NECESSIDADE E A LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA FORA. PARA LOCAIS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA FORA DEVE APRESENTAR CROQUI DA ÁREA COM OS PONTOS DE COORDENADAS (UTM DATUM SIRGAS 2000), ÁREA TOTAL, CAPACIDADE DE VOLUME, ANUÊNCIA PLENA DOS PROPRIETÁRIOS OU DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DO SOLO, E AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DESSAS ÁREAS.

21. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

22. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.

23. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.

24. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.

25. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.

26. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.

27. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PALHA COM COBERTURA, CONTENÇÃO NAS LATERAIS E PISO DE CONCRETO, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO EMPREENDIMENTO, EVITANDO POSSÍVEIS CARREAMENTOS E CONTATO COM SOLO DO TERRENO, ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL. PRAZO: 180 DIAS.

28. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA. PRAZO: 180 DIAS.

29. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL.

30. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA COBERTURA DO EMPREENDIMENTO.

31. APRESENTAR ESCLARECIMENTOS QUANTO À FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA USO NO EMPREENDIMENTO, ACOMPANHADO, CASO SE APLIQUE, DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DO USO DO RECURSO HÍDRICO JUNTO À AGERH, EM CASO DE CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA.

32. CASO SEJA CONSTRUÍDO BANHEIRO NO LOCAL, DIRECIONAR OS DEJETOS PARA UMA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO; OU BIODIGESTOR. NESSE CASO, DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVANDO A IMPLANTAÇÃO DA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, OU A INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR NO LOCAL.

33. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.

34. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.

35. OS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC DEVERÃO SER SEGREGADOS E DESTINADOS CORRETAMENTE, OBSERVANDO O DISPOSTO DA LEI 12.305/2014, ABNT NBR 10004/2004 E RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002.

36. REALIZAR MONITORAMENTO DOS TALUDES NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, E EM CASO DE SINAIS EROSIVOS OU DE INSTABILIDADE, IMPLANTAR PRÁTICAS DE CONTENÇÃO CONFORME ART. 13 DA IN N°03/2014 IDAF.

37. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).

38. A LICENÇA EMITIDA ESTÁ VIGENTE EM CONDIÇÕES NORMAIS E A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E MEDIAS DE CONTROLE E TAMBÉM ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, ART. 19).

39. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

40. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO

LAR Nº 005/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do PROCESSO Nº 008494/2023 que autoriza a:

Nome/Empresa: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA BORGES
CPF/CNPJ: 141.796.617-30
Endereço: SÍTIO HERANÇA, CÓRREGO DUMER, S/N, CEP 29745-000
Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LAR é valida pelo período de 730 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 15 DE ABRIL DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO É VÁLIDA PARA PAULO HENRIQUE SIQUEIRA BORGES, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADO NO SÍTIO HERANÇA, CÓRREGO DÚMER, ZONA RURAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 346056 / N 7889456.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL ADEQUADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO E DE FÁCIL ACESSO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
    ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
    NOME: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA BORGES
    PROCESSO: N° 8494/2023
    LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO N° 005/2025
    COORDENADA UTM 24K: E: 346056 / N: 7889456
    TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
    A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 36.000 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 03/2014, O USO DA PALHA COMO COMBUSTÍVEL SERÁ PERMITIDA NO HORÁRIO DAS 8H00MIN ÀS 17H00MIN.
17. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
18. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO.
19. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
20. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
21. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
22. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
23. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
24. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
25. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL.
26. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA COBERTURA DO EMPREENDIMENTO.
27. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE EMITIDO PELA AGERH REFERENTE A FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO.
28. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
29. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.

30. ERRADICAR A FOSSA NEGRA EXISTENTE E DIRECIONAR OS DEJETOS PARA UMA NOVA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, OU BIODIGESTOR A SER CONSTRUÍDO NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVANDO A IMPLANTAÇÃO DA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, OU A INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR NO LOCAL.

31. REALIZAR MONITORAMENTO DOS TALUDES NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, E EM CASO DE SINAIS EROSIVOS OU DE INSTABILIDADE, IMPLANTAR PRÁTICAS DE CONTENÇÃO CONFORME ART. 13 DA IN N°03/2014 IDAF.

32. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).

33. A LICENÇA EMITIDA ESTÁ VIGENTE EM CONDIÇÕES NORMAIS E A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E MEDIAS DE CONTROLE E TAMBÉM ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, ART. 19).

34. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

35. ESTE DOCUMENTO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OS DADOS FORNECIDOS PELO EMPREENDEDOR NÃO CORRESPONDAM À REALIDADE.

36. CASO HAJA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE, A EMPRESA DEVERÁ CONTINUAR A IMPLANTAR E MANTER O BOM FUNCIONAMENTO AS MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, TAIS COMO SISTEMA DE DRENAGEM, REVEGETAÇÃO DE TALUDES.

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO

LAR Nº 006/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do PROCESSO Nº 000658/2025 que autoriza a:

Nome/Empresa: TOLEDO CONCRETO LTDA
CPF/CNPJ: 06.217.556/0002-00
Endereço: RODOVIA ES 137, ZONA RURAL, S/N, CEP 29745-000
Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CONCRETO E AFINS, NÃO INCLUINDO CIMENTO

Esta LAR é valida pelo período de 730 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 15 DE ABRIL DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO É VÁLIDA PARA A TOLEDO CONCRETO LTDA PARA ATIVIDADE DE *USINA DE FABRICAÇÃO DE CONCRETO* NA RODOVIA ES-137, KM 16.5, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E: 337644 / N: 7892202.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA A QUALQUER TEMPO.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL ADEQUADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO E DE FÁCIL ACESSO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
    ATIVIDADE: USINA DE FABRICAÇÃO DE CONCRETO
    NOME: TOLEDO CONCRETO LTDA
    PROCESSO: N° 0658/2025
    LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO N° 006/2025
    COORDENADA UTM 24K: E 337644 / N 7892202
    TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
    A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO E OBRAS FINALIZADAS, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS INSTALADOS.
15. APRESENTAR CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR DA PROPRIEDADE NA QUAL O EMPREENDIMENTO SE ENCONTRA EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS.
16. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO IDENTIFICANDO LOCAL DE ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC GERADOS PELO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE. SALIENTA-SE QUE ESTES, DEVERÃO SER SEGREGADOS E DESTINADOS CORRETAMENTE, OBSERVANDO O DISPOSTO DA LEI 12.305/2014, ABNT NBR 10004/2004 E RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002.
17. NÃO ARMAZENAR RESÍDUOS FORA DE COBERTURA E PISO IMPERMEÁVEL.
18. MANTER REGISTRO DE NOTAS FISCAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.
19. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EMITIDO PELA AGERH REFERENTE A FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADA.
20. O DESCARTE DOS EFLUENTES GERADOS DEVE SER REALIZADO DE MANEIRA ADEQUADA, NÃO PODENDO SER LANÇADO EM CORPO HÍDRICO.
21. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO COMPROVANDO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS (FOSSA SÉPTICA) DESCRITO NO PCA, DEVENDO A MESMA ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 7229 E NBR 13969. PRAZO: 120 DIAS.
22. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DE BAIAS DE SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA N°275/2001. CONTEMPLANDO TAMBÉM A COLETA SELETIVA. PRAZO: 120 DIAS.
23. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO QUE COMPROVE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE DECANTAÇÃO, A IMPERMEABILIZAÇÃO DO PISO E A IMPLEMENTAÇÃO DAS CANALETAS DE DRENAGEM, CONTENDO IMAGENS COM DATA, HORÁRIO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS. PRAZO: 120 DIAS.
24. REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE BAIAS DE CONTENÇÃO ESTANQUES EM TODOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO DO ÓLEO USADO E PRODUTOS CONTAMINADOS. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. PRAZO: 120 DIAS.
25. O MANUSEIO E O ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS OU RESÍDUOS OLEOSOS DEVERÃO SER REALIZADOS EM LOCAL IMPERMEABILIZADO E COBERTO, DE FORMA A EVITAR POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DAS ÁGUAS. ESTES RESÍDUOS DEVEM TER SUA DESTINAÇÃO FINAL E LOCAIS LICENCIADOS AMBIENTALMENTE PARA TAL E AS NOTAS COMPROBATÓRIAS DA DESTINAÇÃO ARQUIVADAS NA EMPRESA.
26. APRESENTAR CÓPIA DAS LICENÇAS DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS PERIGOSOS GERADOS PELA ATIVIDADE E NOTAS FISCAIS DE VENDA OU DE RECIBOS DE DOAÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO RECEPTOR, REFERENTES AO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, ENVIANDO CÓPIA A SEMMA.
27. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA INSTALAÇÃO DE UM EFICIENTE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NO EMPREENDIMENTO (CALHAS NOS TELHADOS E CANALETAS NO PISO). PRAZO: 120 DIAS.

28. APRESENTAR CÓPIA DAS LICENÇAS DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS PERIGOSOS GERADOS PELA ATIVIDADE E NOTAS FISCAIS DE VENDA OU DE RECIBOS DE DOAÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO RECEPTOR, REFERENTES AO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, ENVIANDO CÓPIA A SEMMA. PRAZO: 60 DIAS.

29. PROMOVER A UMECTAÇÃO PERIÓDICA DAS VIAS INTERNAS E DE ACESSO PARA CONTER A EMISSÃO DE MATERIAL PARTICULADO NA ATMOSFERA. ATENTAR-SE A LIMPEZA DAS RODAS DOS MAQUINÁRIOS PARA TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS.

30. DEVERÁ SER REALIZADA MANUTENÇÃO PERIÓDICA NAS MÁQUINAS E VEÍCULOS, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DA LIBERAÇÃO DE GASES PARA A ATMOSFERA E EMISSÃO DE RUÍDOS. OS PROCESSOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DEVERÃO SER REALIZADOS EM OFICINAS E POSTOS ESPECIALIZADOS E NÃO DEVERÃO OCORRER NA ÁREA LICENCIADA NEM EM SUAS PROXIMIDADES PARA QUE NÃO OCORRA CONTAMINAÇÃO DO SOLO POR ÓLEOS E GRAXAS.

31. MONITORAR A ÁREA DO EMPREENDIMENTO E ENTORNO PARA SURGIMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E, EM CASO DESTES, DEVE SER INICIADA MEDIDAS DE CONTENÇÃO E MELHORAMENTO.

32. REALIZAR A DOAÇÃO DE 350 MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS E/OU FRUTIFERAS A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, COMO FORMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

33. FICA PROIBIDA A QUEIMA A CÉU ABERTO DE MATERIAL POTENCIALMENTE POLUIDOR, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, SOB PENA DAS PUNIÇÕES CABÍVEIS.

34. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).

35. A LICENÇA EMITIDA ESTÁ VIGENTE EM CONDIÇÕES NORMAIS E A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E MEDIAS DE CONTROLE E TAMBÉM ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, ART. 19).

36. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

37. ESTE DOCUMENTO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OS DADOS FORNECIDOS PELO EMPREENDEDOR NÃO CORRESPONDAM À REALIDADE.

38. CASO HAJA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE, A EMPRESA DEVERÁ CONTINUAR A IMPLANTAR E MANTER O BOM FUNCIONAMENTO AS MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, TAIS COMO SISTEMA DE DRENAGEM, REVEGETAÇÃO DE TALUDES.